



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.474, DE 28 DE ABRIL DE 2022**  
**Autógrafo nº 86/2022 – Projeto de Lei nº 84/2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à concessão de subvenção social à entidade de assistência social Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de abril de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à concessão de subvenção social à entidade de assistência social Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0074	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
08.244.0074.2	Atividade	
08.244.0074.2.169	PARCERIA COM OSC – PSBÁSICA – SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$ 50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, a serem apurados neste exercício, conforme disposto no inciso II do §1º e no §3 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasse de Recursos Federais através de programação da Emenda Parlamentar nº 350320820210005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio dos serviços assistenciais de ação continuada, inerentes à Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820210005.

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão efetuados pelo Município em parcela única, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, voltados à Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme abaixo especificado:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANO R\$
Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 5º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 100475-1.



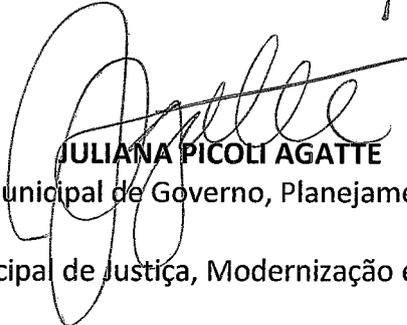
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de abril de 2022.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).